



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, considerando decisão na 44ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 12/02/2020, e o Processo IFMT nº 23188.001866.2019-19;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a Resolução CONSUP nº 014, de 28/03/2019, que aprovou o Regulamento do Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão (PVPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme abaixo:

Onde se lê:

Art. 10. Os valores do auxílio financeiro das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo CNPq.

§ 1º A bolsa citada no art. 5º, inciso I, para os servidores ativos, e no mesmo artigo, nos incisos II e III, ficará limitada à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º A bolsa citada no art. 5º, inciso I, para servidores inativos do art. 5º, ficará limitada à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

§ 3º As atividades realizadas pelos beneficiários docentes do IFMT deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

§ 4º Será permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 5º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

§ 5º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

§ 6º As bolsas da modalidade do inciso I do art. 5º poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto ou programa pelo beneficiário, conforme

Anexo I.

Quinta

20/02/2020

Alta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Leia-se:

Art. 10. Os valores do auxílio financeiro das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo CNPq.

§ 1º A bolsa citada no art. 5º, inciso I, para os servidores ativos, e no mesmo artigo, nos incisos II e III, ficará limitada à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º A bolsa citada no art. 5º, inciso I, para servidores inativos do art. 5º, ficará limitada à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

§ 3º As atividades realizadas pelos beneficiários docentes do IFMT deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

§ 4º Será permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 5º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

§ 5º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

§ 6º As bolsas da modalidade do inciso I do art. 5º poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto ou programa pelo beneficiário, conforme Anexo I.

§ 7º É possível o acúmulo de bolsas desde que o beneficiário da bolsa anterior atenda os §1º, §2º, §3º, §4º e §5º deste artigo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá–MT, 12 de fevereiro de 2020.

William Silva de Paula
William Silva de Paula

Presidente do Conselho Superior do IFMT

Diogo ...
Diogo ...

Carla ...
Carla ...

Edson ...
Edson ...

Paulo ...
Diogo ...
[assinatura]
[assinatura]